



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato Administrativo de serviço temporário que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL** e o Sr. **WAGNER DANRLEI MEDEIROS CONTRI**, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, Constituição Federal/88 e a teor do disposto na Lei Municipal 013/93, de 29.01.03, 366/2001 de 02.03.2001).

Pelo presente instrumento, o Município de Monte Belo do Sul, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3031512795, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 527.468.360-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **WAGNER DANRLEI MEDEIROS CONTRI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1122321795, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 032.952.230-25, residente e domiciliado à Linha Pederneira Alta, nº 1000, Interior, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADA**, de acordo com a ordem de classificação – 1º lugar – constante no Processo Seletivo Simplificado nº 006/2024, tem certo, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** trabalhará temporariamente para a **CONTRATANTE** na função de *Auxiliar de Serviço de Obras*, conforme Lei Municipal nº 1.813/2024, de 18.12.2024

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica assegurada, a **CONTRATADA**, na forma da Lei Municipal, a remuneração mensal equivalente ao padrão de vencimentos Nível E-5, Classe A, da Tabela de Vencimentos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A percepção da remuneração fica condicionada à assiduidade da **CONTRATADA**, considerando para a aquisição deste direito 100% (cem por cento) de assiduidade, sendo as faltas ao serviço descontadas da remuneração na forma estabelecida na Lei Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - A jornada de trabalho da **CONTRATADA** será de 40 horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUINTA - A presente contratação dar-se-á a partir do dia 15.01.2025 e terá vigência pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, até o dia 15.01.2026, podendo ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, havendo a comprovação da necessidade, terá natureza administrativa dando ao contratado os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único do Município, Lei nº 366/2001.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - O Município poderá a qualquer tempo rescindir o contrato administrativo de trabalho, não cabendo ao contratado qualquer direito ou indenização fora aqueles determinados pela Lei Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao **CONTRATANTE** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA – Conforme Decreto Municipal nº 008/2024 de 07.01.2025, não se aplicam as concessões prevista no inciso VI, do artigo nº 114, da Lei Municipal nº 366/2001, de 02.03.2001.

CLÁUSULA NOVA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes de comum e recíproco acordo, elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves – RS, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja este.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias, para um só fim, tendo na presença das testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

Monte Belo do Sul, aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

JORGE
BENVENUTTI:52746836068
Assinado de forma digital
por JORGE
BENVENUTTI:52746836068

JORGE BENVENUTTI
Prefeito Municipal

Wagner Contrí
WAGNER DANRLEI MEDEIROS CONTRI
Contratado

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 - Assessor Jurídico